



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 29/2025 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providencias, verificamos que o mesmo é legal e constitucional, onde opinamos pela sua aprovação, desde que faça a seguinte emenda modificativa e aditiva.

Emenda modificativa:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento municipal vigente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento aprovado pela Lei nº 2430/2024, mediante anulação parcial ou total de dotações.

Emenda Aditiva:

Acrescenta o Art. 5º :

Art. 5º - Modifica a redação dos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º; 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei nº 2.265/2022 de 14 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o processo de seleção para o exercício das funções gratificadas de diretor escolar das escolas públicas do sistema municipal de ensino de Jequié, Ba, e dá outras providencias, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor escolar de escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA.

Art. 2º - As investiduras na Função Gratificada de Diretor Escolar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de seleção previstos nesta Lei, para o exercício por um período de dois anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 11 desta Lei.

Art. 3º - O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como, em todas as Instituições Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar.

Art. 6º - O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

7º...

§ 1º - O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar, para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo o modelo a ser disponibilizado no Edital.

Art. 8º - A interposição de recursos oriundos do processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º - A designação do diretor escolar de unidade escolar, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 10º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, designar diretamente o Diretor Escolar, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

§ 2º. Cabe ao Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 11º- A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

VI. por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

Art. 12º - A gratificação e as atribuições do diretor escolar de unidade municipal de ensino obedecerá ao previsto na Lei Municipal nº 1.613/2004 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié - BA

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025

Duda Simões

Relator Comissão de Justiça

Marcos do Ovo

Relator da Comissão de Finanças